

EDITAL 007/2026

Edital de Seleção para o Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional

A Universidade Tiradentes (UNIT/SE), o Centro Universitário Tiradentes de Pernambuco (UNIT/PE) e a Faculdade Tiradentes de Goiana (FITS Goiana), decidem lançar e tornar público o edital do **Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional (ProMAI) 2026.2**, que visa selecionar discentes para a realização da Mobilidade Acadêmica Internacional presencial no semestre **2027.1**.

1. DO PROGRAMA

O Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional (ProMAI), gerido pela Gerência de Relações Internacionais (GRI) da UNIT/SE, é oferecido aos discentes regularmente matriculados nos cursos de Graduação presencial da **UNIT/SE, da UNIT/PE e da FITS Goiana**, de modo a possibilitar que cursem parte de sua graduação em uma Instituição de Ensino Superior (IES) parceira da Sociedade de Educação Tiradentes (SET). Esse programa objetiva proporcionar a vivência de experiências acadêmicas e de integração aos diversos contextos e cenários internacionais, para a aquisição de novos conhecimentos, competências e habilidades pertinentes a cada área de formação, no exercício pleno do protagonismo estudantil.

2. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

2.1. O processo de inscrição para o ProMAI é formado por uma etapa obrigatória: o preenchimento do **Formulário de Inscrição Online** ([disponível aqui](#)), que deverá ser realizado durante o período de candidatura determinado no cronograma deste edital, disponível no item 13.

Parágrafo único. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico, ou qualquer outra forma.

2.2. As informações e dados fornecidos serão de inteira responsabilidade do discente, reservando-se à GRI da UNIT/SE o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se as informações ou documentos pessoais requeridos forem apresentados de forma parcial, incorreta ou inconsistente, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se for constatado posteriormente que as informações fornecidas são falsas.

2.3. A GRI da UNIT/SE não se responsabilizará por inscrições não concretizadas em decorrência de problemas técnicos e de sistemas de Tecnologia da Informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

2.4. O discente deverá atender aos seguintes requisitos para a validação de sua inscrição:

- I. Ser maior de 18 anos, residente e domiciliado no Brasil;
- II. Estar regularmente matriculado em uma instituição vinculada à SET - a UNIT/SE, a UNIT/PE ou FITS Goiana;
- III. Estar, no momento da candidatura, com integralização da carga horária da matriz curricular de, ao menos, 20% até, no máximo, 80%;
 - a. Para discentes do curso de **Medicina**, devido à natureza específica do curso e considerando que os últimos períodos são dedicados ao Internato, o requisito de integralização será substituído por: **Estar regularmente matriculado e, no momento da candidatura, estar cursando entre o terceiro e sétimo período.**
- IV. Possuir média geral ponderada (MGP) igual ou superior à 7,00 no curso em que o discente está matriculado;
- V. Não estar inadimplente financeiramente com nenhuma das instituições vinculadas à SET.

Parágrafo único. Serão excluídos do processo de seleção os discentes inscritos que não atenderem aos requisitos obrigatórios supracitados.

2.5. O discente deverá inserir, no formulário de inscrição, as seguintes documentações obrigatórias:

- I. Histórico do aluno de sua instituição, constando **total de créditos cursados e Média Geral Ponderada**;
- II. Cópia de passaporte válido, no mínimo, até 30 de março de 2028, ou protocolo de solicitação de passaporte emitido pela [Polícia Federal](#);
 - a. No caso da entrega do protocolo de solicitação de passaporte, o discente terá até 10 (dez) dias antes da data de candidatura à Instituição de Ensino Superior (IES) de destino para apresentar o passaporte válido. Caso não apresente esta documentação, o discente comprometerá o processo de candidatura, e consequentemente a realização de sua mobilidade acadêmica internacional, podendo ser desclassificado do programa.

- III. Atestado de Quitação Financeira, emitido através do Magister.
- IV. Certificado de nível de idioma, avaliado dentro do Quadro Comum Europeu, com no máximo 4 (quatro) anos de sua emissão, e que atenda o nível exigido pela IES parceira em que pretende realizar a mobilidade acadêmica, conforme Anexo II.
 - a. Caso o discente escolha apenas IES de destino localizadas em Portugal ou Moçambique, não será necessária a apresentação de certificado de nível de idioma, uma vez que, durante a mobilidade acadêmica, cursará exclusivamente disciplinas ministradas em português.
 - b. Caso o discente selecione, entre suas opções, IES de destino que ministram disciplinas em idiomas diferentes entre si, deverá apresentar, no momento da candidatura, certificados de nivelamento para todos os idiomas aplicáveis à sua inscrição. Caso não o faça, será considerada a inscrição do discente apenas para as opções em que ele comprove a aptidão mínima requerida do idioma.

Parágrafo único. Caso o discente não anexe uma das documentações listadas acima, sua candidatura será automaticamente desconsiderada para o processo seletivo.

2.6. A GRI da UNIT/SE se reserva o direito de exigir mais documentos comprobatórios caso ache necessárias futuras avaliações e validações de certificados e/ou declarações apresentadas durante a seleção.

2.7. Além das documentações obrigatórias, o discente também poderá anexar Certificados e Declarações comprobatórias das atividades de engajamento acadêmico e de trabalho voluntário de caráter social listadas no item 3.5. para receber uma pontuação adicional em sua classificação, conforme a tabela do item 3.3.

2.8. Durante o preenchimento do formulário de inscrição, o discente deverá selecionar até cinco IES de destino, indicando sua ordem de preferência. Como algumas instituições possuem restrições quanto aos cursos oferecidos, **é fundamental que o candidato consulte o Anexo IV - Cursos Aptos antes de fazer suas escolhas**, selecionando exclusivamente IES listadas para seu curso de graduação.

Parágrafo primeiro. Discentes que selecionarem uma ou mais IES não disponíveis para o seu curso terão sua inscrição considerada exclusivamente para a(s) opção(ões) válida(s).

Parágrafo segundo. Discentes que selecionarem apenas IES que não estão disponíveis para o seu curso terão sua inscrição indeferida.

2.9. O discente que preencher o formulário de inscrição receberá, em até 02 (dois) dias úteis, a confirmação de sua inscrição por meio de e-mail encaminhado pela GRI da UNIT/SE.

Parágrafo único. Caso o candidato deixe de apresentar corretamente qualquer documentação obrigatória no ato da candidatura, receberá um e-mail informando o indeferimento da inscrição.

2.10. Caso o discente preencha o formulário de inscrição mais de uma vez, será considerada exclusivamente a submissão mais recente, bem como apenas os documentos a ela vinculados.

3. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E DE DESEMPATE

3.1. Para atender ao número de vagas estabelecido neste Edital, a GRI da UNIT/SE procederá ao cálculo de classificação dos inscritos utilizando os seguintes critérios:

- I. Média geral ponderada (MGP);
- II. Total de créditos cursados, ou período matriculado (para os discentes do curso de Medicina);
- III. Se houver, certificados/declarações de engajamento acadêmico e de trabalho voluntário de caráter social, com seus devidos documentos comprobatórios.

Parágrafo primeiro. A nota final do discente resulta da soma da pontuação referente aos incisos I, II e III, que estão detalhadas nos itens 3.2 e 3.3.

Parágrafo segundo. A classificação final será feita em ordem decrescente de pontuação, estando o discente com a maior nota final classificado em primeiro lugar.

3.2. A pontuação obtida a partir da MGP e do total de créditos cursados estará sujeita ao intervalo de média e integralização, conforme especificado na tabela abaixo:

CrITÉrios de Avaliação	Definição e Escalas de Conversão	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
1. Média Geral Ponderada	A escala utilizada para a pontuação a partir da Média Geral Ponderada será:		
	Média Geral menor que 7,0000 = desclassificado		
	Média Geral a partir de 7,0000 até 7,9999 = 5,00 pontos	0,00	
	Média Geral a partir de 8,0000 até 8,9999 = 10,00 pontos	(Desclassificado)	20,00
	Média Geral a partir de 9,0000 até 9,4999 = 15,00 pontos		
2. Total de Créditos Cursados	Média Geral a partir de 9,5000 até 10,0000 = 20,00 pontos		
	A escala utilizada para a pontuação a partir da integralização do curso:		
	Intervalo de integralização menor que 20% = desclassificado		
	Intervalo de integralização a partir de 20% até 34,99% = 5,00		
	Intervalo de integralização a partir de 35% até 49,99% = 10,00	0,00 (Desclassificado)	20,00
3. Período*	Intervalo de integralização a partir de 50% até 64,99% = 15,00		
	Intervalo de integralização a partir de 65% até 80% = 20,00		
	Intervalo de integralização maior que 80% = desclassificado		
	A escala utilizada para a pontuação a partir do período em que o discente de Medicina está matriculado será:		
	Discente matriculado em período inferior ao terceiro = desclassificado		
3. Período*	Discente matriculado no Terceiro ou no Quarto Período = 5,00		
	Discente matriculado no Quinto Período = 10,00	0,00 (Desclassificado)	20,00
	Discente matriculado no Sexto Período = 15,00		
	Discente matriculado no Sétimo Período = 20,00		
	Discente matriculado em período superior ao sétimo: desclassificado		

*Apenas para discentes de Medicina

3.3. A pontuação do inciso III do item 3.1 estará sujeita à pontuação cumulativa, conforme especificado abaixo:

Pontuação de Engajamento Acadêmico

Descrição do Item	Pontos	Período Mínimo	Quantidade Máxima	Pontuação Máxima
Projeto de Iniciação Científica	2,5	1 semestre acadêmico	3	7,5
Monitoria de disciplina/Mentoria/Programa Buddy	2,5	1 semestre acadêmico	3	7,5
Liga acadêmica/Atlética/Empresa Júnior/Centro Acadêmico	1	1 semestre acadêmico	4	4
Estágio não obrigatório	2,5	06 meses	3	7,5
Curso/Minicurso de curta duração	2,5	30 horas	3	7,5
Trabalho completo publicado em anais de reuniões científicas	3	-	2	6
Capítulo de livro ou artigo publicado	2	-	3	6
Membro de comissão organizadora de eventos científicos	1	-	4	4
Apresentação de Banner/Pôster/Comunicação Oral em evento científico	1	-	4	4
Certificado de ação voluntária de caráter social	2	03 meses	3	6
Total				60

3.4. Somente serão aceitos certificados de engajamento acadêmico emitidos durante a graduação atual do discente na IES vinculada à SET. Os comprovantes não apresentados durante o preenchimento do formulário de inscrição serão considerados não existentes, e, portanto, as respectivas pontuações não serão contabilizadas.

3.5. Serão aceitos, como documentos comprobatórios:

- I. Para a validação da **Média Geral Ponderada**, será verificado o histórico do aluno do (a) candidato (a);
- II. Para a validação do **Total de Créditos Cursados** (ou período, no caso dos discentes de Medicina), será verificado o histórico do aluno do (a) candidato (a);
- III. Para validação da **Participação em Iniciação Científica**, serão verificados os certificados ou declarações assinadas que indiquem o nome completo do (a) candidato (a), o tempo de vinculação à atividade, o nome do (a) orientador(a), e o título da pesquisa realizada;
- IV. Para validação da participação em **Monitoria de Disciplina/Mentoria/Programa Buddy**, assim como em **Liga acadêmica/Atlética/Empresa Júnior/Centro Acadêmico**, serão verificados os certificados ou declarações assinadas que constem o nome completo do (a) candidato (a), o tipo da iniciativa e o tempo de vinculação à atividade;
- V. Para validação de **Estágio não-obrigatório**, serão verificados os termos de compromisso assinados ou declaração da empresa contratante que indique o nome completo do (a) candidato (a), o tempo de vinculação à atividade, as atividades desenvolvidas e os dados da empresa.
- VI. Para comprovação de participação em **Curso/Minicurso de curta duração**, serão verificados os certificados que indiquem o nome completo do (a) candidato (a) e a identificação da iniciativa, constando a carga horária mínima de 30h.
- VII. Para comprovação de **Trabalho completo publicado em anais de reuniões científicas**, serão considerados o envio do texto completo ou da primeira página do trabalho devidamente aceito pela comissão científica do evento e que conste o nome completo do (a) candidato (a) como autor (a), bem como do evento que fez parte.
- VIII. Para comprovação de **Capítulo de Livro e Artigo publicado em Periódico Científico**, serão considerados o envio do texto completo, envio da primeira página do texto onde consta o nome completo do (a) candidato (a) como autor (a), ou e-mail de confirmação da publicação com link para acesso ao texto;
- IX. Para comprovação de participação como **Membro de comissão organizadora de eventos científicos**, serão considerados certificados ou declarações assinadas que constem o nome completo do (a) candidato (a), o nome do evento em questão e a atuação do (a) candidato (a) como membro da organização;
- X. Para comprovação de **Apresentação de Banner/Pôster/Comunicação Oral** em evento científico, serão considerados certificados que constem o nome completo do (a) candidato (a) como autor ou co-autor, o título do trabalho e a devida indicação da atividade desenvolvida;

- XI. Para validação de participação em **Ação voluntária de caráter social**, serão considerados termos de compromisso ou declarações assinadas descrevendo a atividade não remunerada prestada pelo(a) candidato(a) à entidade pública de qualquer natureza ou entidade privada sem fins lucrativos (exceto os trabalhos desenvolvidos nas instituições da SET) constando: o nome social e CNPJ da entidade, nome e CPF do(a) voluntário(a), carga horária/período, o objeto e as condições de seu exercício, atentando para o caráter social da atividade, e o local do serviço.

3.6. Para efeito de desempate no processo classificatório, no caso de dois ou mais discentes conquistarem a mesma nota final, serão utilizados, na seguinte ordem, os critérios:

- a) Maior média geral ponderada;
- b) Maior número de créditos cursados;
- c) Discente com maior idade.

4. DO PRÉ-RESULTADO E DO RESULTADO

4.1. A distribuição das vagas observará a ordem de classificação dos discentes e a ordem de preferência das IES parceiras indicadas pelo candidato no ato da inscrição.

Parágrafo primeiro. O candidato será alocado na IES parceira de maior preferência em que houver vaga disponível, de acordo com sua classificação. Uma vez realizada a alocação, não será admitida a renúncia à vaga para fins de concorrência a outra IES parceira indicada em sua relação de preferências.

Parágrafo segundo. À medida que as vagas de determinada IES parceira forem preenchidas, esta deixará de estar disponível para os candidatos classificados nas posições subsequentes, prosseguindo-se a distribuição das vagas remanescentes conforme a ordem de classificação e as preferências indicadas pelos respectivos candidatos.

4.2. O pré-resultado do processo seletivo será publicado no site da GRI da UNIT/SE: <https://www.grupotiradentes.com/international/>, de acordo com o prazo previsto no cronograma do item 13.

4.3. O discente que atender a todos os requisitos obrigatórios e alcançar pontuação suficiente para uma das vagas nas IES selecionadas no formulário de inscrição será considerado 'pré-classificado' no pré-resultado, que também indicará a IES de destino para a qual foi pré-classificado.

4.4. Os discentes que não concordarem com a pontuação atribuída a si próprios poderão apresentar um recurso à GRI da UNIT/SE, preenchendo e assinando o Formulário de Recurso (Anexo III) e enviando-o para o endereço de e-mail: international@unit.br, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma do item 13.

Parágrafo primeiro. A comissão de Avaliação irá analisar as pontuações após a apresentação de recursos. Desse modo, é possível que, no resultado do processo seletivo, haja alterações na classificação e nas notas dos candidatos em relação ao pré-resultado, incluindo a possibilidade de que haja redistribuição de bolsas de mérito acadêmico, bolsas de reciprocidade e vagas por IES de destino.

Parágrafo segundo. A comissão de avaliação enviará um retorno, via e-mail, aos candidatos que apresentarem recurso até a publicação do resultado do processo seletivo, de acordo com o cronograma do item 13, confirmando o deferimento ou indeferimento da solicitação apresentada.

4.5. Caso o discente que cumpra os requisitos obrigatórios para participação no programa indique cinco IES de destino cujas vagas sejam preenchidas por candidatos melhor classificados, será considerado "excedente". Durante o período destinado à interposição de recursos, o candidato poderá questionar exclusivamente a pontuação que lhe foi atribuída. Não será admitido, contudo, o pleito por vagas remanescentes em outras IES de destino.

4.6. Após análise dos recursos, o resultado do processo seletivo será publicado no site da GRI da UNIT/SE: <https://www.grupotiradentes.com/international/>, de acordo com o prazo previsto no cronograma do item 13.

4.7. O discente que atender a todos os requisitos obrigatórios e alcançar pontuação suficiente para uma das vagas nas IES selecionadas no formulário de inscrição será aprovado no resultado. O resultado indicará a IES de destino para o qual foi designado.

4.8. Será realizada uma reunião, prevista no cronograma do item 13, para que os discentes aprovados possam sanar dúvidas a respeito dos processos de mobilidade acadêmica do Programa. Esse momento ocorrerá antes do prazo definido para a entrega dos termos de adesão.

5. DAS VAGAS

5.1. A quantidade de vagas ofertadas no programa é previamente acordada entre a SET e as IES parceiras, seja por meio do Acordo de Cooperação firmado ou por comunicação formal oficializada por e-mail. O número de vagas disponibilizadas por cada IES parceira pode ser consultado no Anexo I.

Parágrafo único. A aprovação do discente para as vagas previstas está condicionada à análise e aprovação das IES parceiras, que avaliarão a documentação dos discentes selecionados e a viabilidade para recebê-los, após a conclusão deste processo seletivo, para emitir um aceite ou negativa sobre a sua mobilidade acadêmica.

5.2. A distribuição das vagas entre cursos, faculdades ou áreas acadêmicas dependerá dos critérios internos de cada IES parceira, podendo variar conforme o número de discentes que podem receber, a capacidade de atendimento dos cursos ou o total de vagas disponíveis em cada semestre.

5.3. As IES parceiras possuem total autonomia para aceitar ou não os discentes indicados por este edital, podendo recusar candidatos em qualquer etapa do processo de nomeação e/ou candidatura, desde a análise documental até a emissão da Carta de Aceite, conforme suas próprias normas e procedimentos internos.

6. DAS BOLSAS DE MÉRITO ACADÊMICO E DE RECIPROCIDADE

6.1. A Universidade Tiradentes (UNIT/SE), o Centro Universitário Tiradentes de Pernambuco (UNIT/PE) e a Faculdade Tiradentes de Goiana (FITS Goiana) oferecerão bolsas de mérito acadêmico de apoio à experiência do discente.

6.2. A partir do presente edital, serão ofertadas 8 bolsas de mérito, no valor unitário de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), distribuídas por unidade conforme abaixo:

- a. 08 bolsas para a Universidade Tiradentes (UNIT/SE);
- b. 02 bolsas para a Faculdade Tiradentes de Goiana (FITS Goiana);
- c. 04 bolsas para o Centro Universitário Tiradentes de Pernambuco (UNIT/PE).

6.3. As bolsas de mérito acadêmico serão pagas, até o dia 15/12/2026, em parcela única, e depositadas em uma conta corrente de titularidade do discente selecionado, a ser informada pelo discente no momento da entrega do Adendo Bolsista, documento com os dados bancários e responsabilidades que os alunos se comprometem ao assinar. (prazo disponível no item 13 do Edital), em observância à disponibilidade de limite suficiente para recepção do montante.

Parágrafo único: Os discentes contemplados com uma bolsa de mérito acadêmico deverão estar adimplentes e matriculados em sua IES de origem durante todo período de preparação e realização da mobilidade acadêmica internacional, a saber, semestres acadêmicos 2026.2 e 2027.1. Antes da realização do pagamento do benefício supracitado, a GRI verificará, junto aos setores das IES de origem cabíveis, se o discente cumpre com o exigido. Caso haja alguma pendência financeira ou acadêmica, o pagamento da bolsa ficará suspenso até a sua regularização.

6.4. Serão contemplados com as bolsas de mérito acadêmico os discentes com as maiores pontuações selecionados no processo seletivo do presente edital, desde que obedecida a ordem de classificação e os critérios de disponibilidade de bolsas por IES de origem, conforme o item 6.2.

6.5. Bolsas remanescentes, provenientes de desistências durante o período de candidatura, poderão ser remanejadas pela GRI da UNIT/SE, desde que obedecida a ordem de classificação e os critérios de disponibilidade de bolsas por unidade, vide item 6.2.

6.6. Haverá a oferta de bolsas de reciprocidade aos aprovados no presente Edital podendo ser cumulativas com a bolsa de mérito acadêmico. As mesmas são provenientes de acordos de reciprocidade com IES parceiras, que não contarão com um aporte financeiro da IES de destino, mas contemplarão hospedagem e alimentação, sob responsabilidade e critérios das IES parceiras. As bolsas de reciprocidade serão destinadas aos discentes que obtiverem as melhores classificações para as seguintes IES:

- a) Universidad Católica de Santa Maria (Peru) – 02 bolsas disponíveis;

- b) Universidad de Boyacá (Colômbia) – 02 bolsas disponíveis;
- c) Universidad Señor de Sipán (Peru) – 01 bolsa disponível.

6.7. A consolidação da bolsa de mérito acadêmico e/ou da bolsa de reciprocidade está diretamente ligada à aceitação do discente por parte da IES parceira.

6.8. Todas as demais regras do programa de bolsa estão disponíveis no Regulamento Geral de Mobilidade Acadêmica Internacional para discentes dos cursos de graduação da SET, disponível no site da Gerência de Relações Internacionais, que pode ser acessado através do link: www.grupotiradentes.com/international.

6.9. O discente bolsista de mérito acadêmico deverá comprovar aprovação em pelo menos 2/3 das disciplinas cursadas na IES parceira.

Parágrafo único. No caso de reprovação maior que o número indicado, o discente deverá ressarcir o valor da bolsa de maneira integral à sua IES de origem em até 30 (trinta) dias corridos, a partir da emissão do histórico acadêmico do discente por parte da IES parceira. Nesse caso, o discente bolsista deverá depositar o valor da bolsa na conta corrente a ser indicada posteriormente pela GRI da UNIT/SE.

6.11. Discentes que já foram contemplados com bolsas de mérito acadêmico nos programas geridos e/ou ofertados pela GRI da UNIT/SE poderão participar da seleção neste edital normalmente. Entretanto, estes não poderão ser agraciados com bolsas de mérito acadêmico.

6.12. O discente bolsista de mérito acadêmico que cancelar sua matrícula ou realizar o trancamento do semestre corrente em sua instituição de origem – além de excluído do programa - deverá ressarcir o valor de sua bolsa, de maneira integral, em até 05 (cinco) dias corridos após a notificação encaminhada pela GRI da UNIT/SE, estando sujeito às medidas legais e administrativas cabíveis, caso não o faça.

7. DO PROCESSO DE NOMEAÇÃO/CANDIDATURA E DO ACEITE DA IES DE DESTINO

7.1. Os discentes selecionados para o programa receberão, através do endereço e-mail indicado no formulário de inscrição, o termo de adesão ao programa, e deverão retorná-lo preenchido e assinado por si para a GRI da UNIT/SE através do e-mail do setor: international@unit.br, dentro do prazo estabelecido no cronograma do presente edital.

Parágrafo único. Os discentes que não assinarem o termo de adesão e o enviarem por e-mail para o endereço de e-mail indicado dentro do prazo indicado serão considerados desistentes, e a GRI da UNIT/SE não seguirá com os processos para a realização de suas mobilidades acadêmicas através do programa.

7.2. Caso o candidato que indicou, por sua vontade, mais de uma opção de IES de destino, escolha por realizar a adesão em uma dessas unidades, mesmo não sendo sua 1ª opção, implicará no encerramento do processo seletivo desse aluno nas demais opções.

7.3. A adesão efetivada em qualquer das opções implica no encerramento do processo seletivo para o aderente, inclusive, não poderá concorrer na condição de excedente a vagas que eventualmente venham a surgir nas demais instituições de destino.

7.4. Após o recebimento dos Termos de Adesão, a GRI/UNIT-SE orientará os discentes participantes do programa acerca dos procedimentos de nomeação e de candidatura exigidos pela respectiva IES de destino. Durante esses processos, as instituições parceiras poderão solicitar documentações adicionais não previstas neste edital, bem como comprovações de meios de subsistência necessários para a realização da mobilidade.

Parágrafo único. Os procedimentos de nomeação e candidatura variam significativamente entre as IES parceiras, sobretudo quanto aos prazos e às plataformas utilizadas. A GRI/UNIT-SE realizará as orientações individualizadas em momento oportuno, priorizando os discentes cujas instituições de destino possuam prazos mais próximos do encerramento.

7.5. Após a conclusão dos processos de nomeação e candidatura, a IES de destino analisará as informações e documentações apresentadas pelos discentes e, se houver deferimento, emitirá a respectiva Carta de Aceite. Somente a emissão desse documento comprova a aprovação do discente pela instituição parceira para a realização da mobilidade acadêmica, sendo sua apresentação imprescindível tanto para a participação no programa quanto para os procedimentos posteriores de solicitação do visto estudantil.

7.6. Os discentes participantes do programa que tiverem sua candidatura negada pela IES de destino, por quaisquer motivos, poderão manifestar interesse em realizar mobilidade para outra instituição parceira, desde que existam vagas remanescentes; seja

respeitada a ordem de classificação; os prazos dessa nova IES ainda estejam vigentes e que esta instituição aceite o processamento da nova candidatura. Nessa hipótese, deverá ser preenchido e assinado um novo Termo de Adesão, e o discente será submetido a um novo processo de nomeação e candidatura, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição escolhida.

Parágrafo primeiro. A manifestação de interesse prevista neste item somente será admitida após o esgotamento da lista de candidatos excedentes para as vagas originalmente ofertadas, de modo que não haja mais discentes excedentes aptos à convocação, não implicando prejuízo, preterição ou alteração da ordem de classificação do processo seletivo.

Parágrafo segundo. Existe a possibilidade de que, mesmo na situação descrita no item 7.6, a candidatura do discente pode ser indeferida a critério da IES de destino.

7.7. Após o recebimento da Carta de Aceite, os discentes participantes deverão providenciar, obrigatoriamente, as seguintes documentações e enviá-las para a GRI da UNIT/SE por e-mail, antes da realização da viagem:

- I. Visto estudantil emitido por autoridade consular do país de destino, para discentes aprovados em IES nos seguintes países: Portugal, Espanha, México e Coreia do Sul;
 - a. Caso o discente participante possua cidadania que o isente da necessidade de obtenção de visto estudantil para permanecer no país de destino durante o período de mobilidade acadêmica, poderá apresentar documentação comprobatória dessa condição em substituição ao visto estudantil.
 - b. O discente participante deverá emitir o visto estudantil após a chegada ao país de destino exclusivamente nos casos em que a nação não possua representação consular no Brasil (ex.: Croácia e Letônia). Nesses casos, o participante deverá seguir rigorosamente os procedimentos exigidos pela autoridade migratória local e enviar, o quanto antes, os comprovantes correspondentes à GRI da UNIT/SE.
 - c. Discentes participantes que realizarão mobilidade acadêmica em países membros do Mercosul não necessitam emitir visto estudantil previamente. Caso optem por não fazê-lo, deverão providenciar uma autorização de residência temporária após a chegada e manter a GRI da UNIT/SE informada sobre todas as etapas do processo.
- II. Apólice de seguro de saúde internacional válido para o país de destino, contemplando as despesas relativas aos eventuais problemas de saúde, transporte em caso de óbito no exterior, com cobertura de, no mínimo, USD\$30.000,00 (trinta mil dólares);
- III. Passagem aérea de ida.

Parágrafo primeiro. O não envio, à GRI da UNIT/SE, de toda a documentação exigida neste item antes da data da viagem implicará o cancelamento da mobilidade acadêmica do discente. Nessa hipótese, a GRI da UNIT/SE comunicará formalmente a IES de destino para fins de interrupção do vínculo acadêmico do discente no âmbito do programa.

Parágrafo segundo. Nos casos em que o processo de emissão do visto estudantil não tenha sido concluído antes do início do semestre letivo na IES parceira, a GRI da UNIT/SE entrará em contato com a instituição de destino para informá-la sobre a necessidade de o discente ingressar no país de destino após o início das atividades acadêmicas e verificar a existência de uma data-limite para sua chegada. Caso a IES parceira estabeleça uma data-limite, e o visto não tenha sido emitido até essa data, a mobilidade acadêmica será cancelada.

7.8. Algumas IES parceiras podem solicitar o pagamento de taxas acadêmicas específicas no momento de matrícula do discente. Este valor é variável, a depender da IES, sendo pago pelo discente selecionado. O discente será informado da existência de eventuais taxas no momento da sua candidatura na IES parceira (etapa esta posterior à assinatura do termo de adesão).

Parágrafo primeiro. Essas taxas têm caráter de pagamento único e referem-se a processos administrativos e/ou participação em eventos obrigatórios para estudantes internacionais. Em nenhuma hipótese os discentes serão cobrados de taxas mensais condizentes com o pagamento de mensalidade na IES de destino.

8. DOS EXCEDENTES

8.1. Encerrado o prazo para assinatura dos Termos de Adesão pelos discentes aprovados, caso permaneçam vagas remanescentes nas IES de destino selecionadas por candidatos excedentes, a GRI da UNIT/SE convocará, por meio de publicação em seu site, os discentes excedentes que tenham indicado essas instituições no formulário de candidatura, respeitando a ordem de classificação.

8.2. Os discentes excedentes convocados receberão, via o endereço de e-mail cadastrado no formulário de inscrição, o termo de adesão ao programa, e deverão retorná-lo preenchido e assinado por si para a GRI da UNIT/SE através do e-mail do setor: international@unit.br, dentro do prazo estabelecido no cronograma do presente edital.

Parágrafo único. Os discentes excedentes convocados que não assinarem o termo de adesão dentro do prazo indicado serão considerados desistentes, e a GRI da UNIT/SE não seguirá com os processos para a realização de suas mobilidades acadêmicas através do programa.

8.3. Os discentes excedentes convocados que assinarem o termo de adesão realizarão os processos de nomeação/candidatura listados na seção 7 do presente edital.

8.4. Discentes excedentes não serão contemplados com bolsas no resultado. Esses discentes somente poderão receber o benefício caso existam bolsas remanescentes. Nessa hipótese, as bolsas ainda deverão respeitar o limite estabelecido no item 6.2. e a ordem de pontuação do resultado.

9. DA REALIZAÇÃO DA MOBILIDADE

9.1. Durante a mobilidade acadêmica internacional, o discente participante deverá manter o vínculo de matrícula com a Instituição de Ensino Superior (IES) – inclusive nos casos de renovação da mobilidade –, efetuando regularmente o pagamento das mensalidades correspondentes ao valor integral dos créditos previstos na matriz curricular do semestre, independentemente da quantidade de créditos efetivamente cursados no exterior. O discente também deve estar em dia com suas obrigações financeiras e acadêmicas, sob pena de suspensão do programa de mobilidade e impossibilidade de aproveitamento das disciplinas cursadas, em caso de descumprimento.

9.2. Os discentes participantes do programa deverão cursar, na IES de destino, disciplinas que totalizam no mínimo 12 créditos (ou 12 ECTS, no caso de instituições europeias), independentemente de eventual aproveitamento de estudos.

Parágrafo único. A IES de destino poderá exigir um número superior de créditos mínimos a serem cursados. Nesses casos, a IES parceira informará ao discente sobre essa necessidade durante o processo de candidatura e/ou montagem da grade de disciplinas e o discente deverá selecionar disciplinas que atendam simultaneamente às exigências da IES de origem e da IES de destino.

9.3. Os discentes participantes deverão preencher e obter as assinaturas do Contrato de Estudos, documento que estabelece a correspondência entre as disciplinas da IES de origem e da IES de destino. Esse documento poderá ser alterado em até 60 (sessenta) dias após o início da mobilidade acadêmica e poderá ser utilizado – caso cabível – para fins de aproveitamento de estudos quando do retorno do discente à IES de origem.

9.4. O discente não poderá cursar a disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) na IES parceira. Ademais, caso deseje realizar estágio obrigatório durante a mobilidade acadêmica internacional, será obrigatório o aval prévio da IES de destino, bem como da coordenação de curso da IES de origem, além dos devidos ajustes de equivalência, formalizados por meio do Contrato de Estudos, antes do início da mobilidade.

9.5. Caso o discente participante da mobilidade acadêmica internacional curse, na IES parceira, um número total de créditos inferior ao correspondente no semestre na IES de origem, não haverá compensação ou ressarcimento dos créditos não cursados. Esses créditos deverão ser contratados e cursados nos semestres subsequentes.

9.6. A SET **não se responsabiliza** por nenhuma despesa financeira referente ao **passaporte, visto consular, polícias de fronteiras, passagens aéreas, seguros, hospedagem, alimentação, transporte e outras** decorrentes do ProMAI. Essas despesas serão de responsabilidade única e exclusiva dos discentes participantes do programa.

9.7. Os discentes participantes do ProMAI estarão sujeitos às normas acadêmicas, avaliativas e de convivência estabelecidas pela IES de destino durante todo o período da mobilidade.

9.8. Durante o semestre em mobilidade, a GRI da UNIT/SE encaminhará, por e-mail, links para o preenchimento dos relatórios mensais de mobilidade. O objetivo desse acompanhamento é possibilitar que o setor tenha ciência da experiência do discente e possa prestar apoio em situações excepcionais.

10. DAS DESISTÊNCIAS

10.1. O discente que vier a desistir de sua participação no ProMAI, deverá estar inserido em uma das justificativas elencadas a seguir, além de apresentar a devida comprovação, sendo que o rol de premissas são:

- a) Em casos de enfermidades comprovadas através de relatórios e atestados médicos de natureza pessoal ou de parentes de 1º ou 2º graus;
- b) Morte de parentes de 1º ou 2º graus;

- c) Em decorrência de eventos de força maior que inviabilizam a participação no programa, ou colocam em risco a integridade física do discente.

Parágrafo único: Serão considerados eventos de força maior os fatos humanos ou naturais imprevisíveis e inevitáveis que podem acarretar na impossibilidade de cumprimento de uma obrigação legal, à exemplo de eclosão de guerras, tempestades, furacões, terremotos, revoluções, etc.

10.2. Caso o discente selecionado, tendo assinado o termo de adesão ao ProMAI, desistir de realizar a sua mobilidade sem a devida comprovação de umas das justificativas elencadas no item 10.1 deste edital, ele (a) não poderá se candidatar em novo processo seletivo do ProMAI por 3 (três) semestres subsequentes.

10.3. Caso o discente selecionado, não tendo assinado o termo de adesão ao ProMAI, desistir de realizar a sua mobilidade, poderá participar das próximas seleções sem prejuízo.

10.4. O discente bolsista de mérito acadêmico que vier a desistir de sua mobilidade acadêmica, tendo assinado o termo de adesão e recebido a bolsa de mérito acadêmico para a Mobilidade Acadêmica Internacional, deverá notificar a GRI da UNIT/SE por e-mail. O valor da bolsa recebida deverá ser ressarcido integralmente à IES de origem, sendo depositado na conta corrente a ser indicada posteriormente pela GRI da UNIT/SE. O discente terá um prazo de:

- a. 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da desistência, para devolver o valor recebido, caso não tenha iniciado sua mobilidade acadêmica;
- b. 30 (trinta) dias corridos, a partir da notificação da desistência, para devolver o valor recebido, caso já tenha iniciado sua mobilidade acadêmica.

Parágrafo primeiro. O discente bolsista de mérito acadêmico que vier a desistir de sua mobilidade acadêmica, mesmo apresentando comprovação para desistência, conforme exposto no item 10.1., deverá ressarcir a sua instituição de acordo com os prazos acima mencionados.

Parágrafo segundo. Caso o discente que vier a desistir de sua mobilidade acadêmica não proceda com a devolução da bolsa dentro do prazo estipulado estará sujeito às medidas legais e administrativas cabíveis.

11. DA RENOVAÇÃO DA MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL

11.1. A duração da Mobilidade para os discentes aprovados no ProMAI é de 1 (um) semestre, podendo ser renovado por mais 1 (um) semestre mediante disponibilidade de vaga e aceitação da IES parceira.

Parágrafo único: Para estar apto a concorrer à renovação da mobilidade acadêmica internacional, o discente deverá cumprir com todos os requisitos obrigatórios apresentados no item 2.4. do presente edital.

11.2. Durante a realização do primeiro semestre acadêmico em mobilidade, a GRI da UNIT/SE entrará em contato com as IES de destino para verificar a viabilidade da extensão da mobilidade. Após a garantia de possibilidade de renovação, a GRI enviará um e-mail para verificar o interesse do discente em estender a duração de sua mobilidade acadêmica internacional.

Parágrafo único. Ao manifestar interesse na renovação da mobilidade acadêmica internacional, o discente deverá retornar à GRI da UNIT/SE o Termo de Renovação preenchido e assinado por sua parte. Apenas com essa documentação, a GRI da UNIT/SE seguirá com os trâmites necessários para a extensão do período em mobilidade do discente participante.

11.3. A renovação da mobilidade acadêmica do edital 007/2026 não contará com a oferta de bolsa de mérito acadêmico ou da bolsa de reciprocidade.

11.4. A renovação da mobilidade acadêmica internacional do edital 007/2026 é considerada uma extensão do período de mobilidade e, desta forma, o discente que escolher a renovação ficará sujeito aos termos do presente edital para o seu segundo semestre cursado no exterior.

11.5. Caso o discente que escolha renovar a sua mobilidade, tendo assinado o termo de renovação do ProMAI, desista de renovar a sua mobilidade sem a devida comprovação de umas das justificativas elencadas no item 10.1 deste edital, ele (a) não poderá se candidatar em novo processo seletivo do ProMAI por 3 (três) semestres subsequentes.

11.6. A renovação da mobilidade acadêmica internacional está sujeita aos seguintes critérios, mesmo após o início do trâmite para a extensão do período:

- I. Aprovação do discente nos processos de nomeação e/ou candidatura exigidos pela IES de destino;
- II. Aprovação do discente em, no mínimo, 2/3 (dois terços) das disciplinas cursadas no primeiro semestre de mobilidade. Caso o histórico oficial emitido pela IES parceira comprove o não atendimento desse requisito, a renovação será automaticamente cancelada;
- III. Preenchimento de todos os relatórios mensais de mobilidade enviados pela GRI da UNIT/SE. O não preenchimento desses relatórios impedirá a renovação da mobilidade por mais um semestre.

11.7. O discente que pretende estender seu período em mobilidade acadêmica internacional através da renovação deverá permanecer na mesma IES para qual foi aprovado, a partir do resultado do presente edital.

11.8 A IES de destino reserva-se o direito de negar a extensão da mobilidade acadêmica do discente a qualquer momento, seguindo suas diretrizes de aceite de alunos internacionais, não sendo possível que a GRI da UNIT /SE interfira na decisão. Caso o procedimento de renovação seja impossibilitado pela IES parceira, a GRI entrará em contato com o discente imediatamente para informá-lo sobre essa decisão.

Parágrafo único: O discente impossibilitado de renovar a mobilidade não poderá optar por estender o período em mobilidade em outra IES parceira da SET, e deverá ser reintegrado a sua unidade de origem no semestre subsequente a finalização da experiência internacional.

11.9. O discente que optar por estender seu período de mobilidade acadêmica será integralmente responsável por adotar todas as providências necessárias junto às autoridades migratórias competentes, a fim de manter sua permanência legal no país de destino durante o novo semestre letivo, mantendo sempre a GRI da UNIT/SE atualizada acerca desses procedimentos.

Parágrafo primeiro. O discente em processo de renovação de sua mobilidade acadêmica deverá manter a GRI da UNIT/SE constantemente atualizada acerca dos trâmites para a extensão da vigência de seu visto estudantil nos casos aplicáveis citados no item 7.7, inciso I;

Parágrafo segundo. Caso a solicitação de extensão da autorização de residência não seja aprovada pelas autoridades migratórias do país de destino, a extensão da mobilidade será automaticamente cancelada, devendo o discente retornar ao país de origem.

12. DA REINTEGRAÇÃO À IES DE ORIGEM

12.1. Após a finalização do semestre letivo em mobilidade acadêmica na IES de destino, o discente deverá ser reintegrado ao semestre subsequente em sua instituição de origem.

12.2. A depender do choque entre diferentes calendários acadêmicos, pode ser que o discente participante do ProMAI não esteja presente durante o início do semestre letivo na instituição de origem. Neste caso, a GRI da UNIT/SE poderá emitir declarações para serem apresentadas para fins de justificativa de faltas, que contemplarão, no máximo, cinco dias após o final previsto do semestre letivo na IES de destino, devidamente comprovado pelo calendário acadêmico oficial da IES de destino, que serão analisadas pelas respectivas coordenações de curso.

Parágrafo único. Os discentes que necessitarem apresentar justificativa de faltas devido a sua participação no ProMAI deverão fazê-lo através de um requerimento no Magister, durante o semestre letivo no qual o mesmo será reintegrado, para a devida análise da respectiva coordenação de curso.

12.3. Ao retornar à sua IES de origem, o discente participante do ProMAI deverá solicitar o aproveitamento das disciplinas previstas em seu Contrato de Estudos, seguindo os procedimentos estabelecidos junto à sua coordenação de seu curso. Para isso, deverá apresentar o histórico escolar oficial emitido pela IES de destino e o próprio Contrato de Estudos validado.

13. DO CRONOGRAMA

Atividade	Data
Período de candidatura online, por meio do formulário	De 17 de agosto a 20 de setembro de 2026
Publicação do pré-resultado	Até às 21h00 do dia 22 de setembro de 2026

Período para apresentação de recursos	Da publicação do pré-resultado até às 23h59 do dia 24 de setembro de 2026
Publicação do resultado após os recursos	Até às 21h00 do dia 25 de setembro de 2026
1ª Reunião de Mobilidade com o(a)s aprovados(as)	Prevista para o dia 29 de setembro de 2026
Prazo final para entrega dos Termos de Adesão e Termo de Adesão Bolsista dos discentes aprovados no resultado	Até às 12h00 do dia 02 de outubro de 2026
Prazo para chamada dos discentes excedentes previstos no item 8.1. (caso aplicável)	Até às 21h00 do dia 02 de outubro de 2026
Prazo para entrega do Termo de adesão dos discentes excedentes previstos no item 8.1. (caso aplicável)	Até às 23h59 do dia 06 de outubro de 2026
Eventuais remanejamentos de bolsas de mérito acadêmico e bolsas de reciprocidade	De 07 de outubro a 25 de novembro de 2026
2ª Reunião de Mobilidade com o(a)s aprovado(as)	Prevista para o dia 02 de dezembro de 2026
Realização das mobilidades	Datas a serem definidas pelo discente selecionado, de acordo com o calendário acadêmico da IES de destino

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Uma entrevista poderá ser realizada com o discente, caso a comissão de avaliação necessite sanar alguma dúvida.

14.2. Os discentes participantes do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional (ProMAI 2026.1, edital 002/2026) e que estão em mobilidade acadêmica no semestre 2026.1 não estarão aptos a participar da edição atual do programa.

14.3. Em caso de dúvidas sobre o processo seletivo, o discente poderá enviar e-mail para o endereço eletrônico international@unit.br, bem como entrar em contato via telefone ou apresentar-se na GRI da UNIT/SE, localizado no seguinte endereço:

Universidade Tiradentes (UNIT/SE):

Gerência de Relações Internacionais

Sala 05 – Bloco F – Campus Aracaju Farolândia

Av. Murilo Dantas, 300 – Aracaju/SE

Telefone: (79) 3218-2284

Horário de funcionamento: 08h às 12h e das 14h às 18h (segunda-feira à sexta-feira).

14.4. As Reitorias, por meio da GRI, reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

14.5. As Reitorias, por meio da GRI, poderão abrir chamadas extraordinárias simplificadas para selecionar estudantes de graduação para mobilidade acadêmica, caso haja vagas e bolsas remanescentes. Os selecionados nessas condições estarão sujeitos às mesmas responsabilidades e regras previstas neste edital. Essas oportunidades deverão ser ratificadas através de aditivos ao presente edital.

14.6. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, observadas as demais formalidades, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 17 de agosto de 2026.

Jouberto Uchôa de Mendonça
Reitor Universidade Tiradentes

Jouberto Uchôa de Mendonça Júnior
Vice-Reitor da Universidade Tiradentes

Diogo Galvão Leite de Moura
Reitor do Centro Universitário Tiradentes de Pernambuco e da
Faculdade Tiradentes de Goiana

Selen Ive Carneiro
Gerente de Relações Internacionais da Universidade Tiradentes